



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

SF/19245.95439-47

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLC nº 27, de 2017)

Substitua-se a expressão “concorrente” por “subsidiário” no parágrafo único do art. 43-C, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, acrescido pelo art. 18 do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

Concordamos com a justificativa apresentada na CCJ que o texto proposto viola o art. 5º, inciso LIX e 129, inciso I, ambos da Constituição Federal, os quais dispõem:

“Art. 5º .....

LIX– Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;”

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (EC no 45/2004)

I – promover, privativamente, a **ação penal pública**, na forma da lei;”

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
Líder do CIDADANIA  
(CIDADANIA/MA)